



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 2025

Promulgada no dia 02 de dezembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SUMÁRIO

TÍTULO I - Das Disposições Iniciais.....	4
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	4
CAPÍTULO II - Da Sede	4
CAPÍTULO III - Da Instalação da Legislatura	5
CAPÍTULO IV - Das Sessões Legislativas.....	6
CAPÍTULO V - Das Lideranças	7
TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara.....	8
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	8
CAPÍTULO II - Da Mesa da Câmara.....	8
SEÇÃO I - Da Composição da Mesa da Câmara	8
SEÇÃO II - Da Eleição da Mesa da Câmara	9
SEÇÃO III - Da Competência da Mesa da Câmara	10
SEÇÃO IV - Das Atribuições dos Membros da Mesa da Câmara	11
SUBSEÇÃO I - Do Presidente	11
SUBSEÇÃO II - Do Vice-Presidente	15
SUBSEÇÃO III - Dos Secretários.....	15
CAPÍTULO III - Das Comissões	16
SEÇÃO I - Das Comissões Permanentes	17
SUBSEÇÃO I - Do Número e Constituição.....	17
SUBSEÇÃO II - Da sua Competência	17
SUBSEÇÃO III - Das Reuniões das Comissões	20
SUBSEÇÃO IV - Do Trabalho das Comissões.....	20
SEÇÃO II - Das Comissões Temporárias	22
SUBSEÇÃO I - Das Comissões Especiais	23
SUBSEÇÃO II - Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	23
SUBSEÇÃO III - Das Comissões Externas	24
SEÇÃO III - Da Comissão Representativa.....	25
TÍTULO III - Das Sessões Plenárias da Câmara	26
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	26
CAPÍTULO II - Das Sessões Ordinárias	28
SEÇÃO I - Dos Prazos das Intervenções.....	29
SEÇÃO II - Do Expediente	30
SUBSEÇÃO I - Da Votação da Ata	30
SUBSEÇÃO II - Das Inscrições	31
SEÇÃO III - Da Ordem do Dia	32
SUBSEÇÃO I - Das Disposições Preliminares	32
SUBSEÇÃO II - Da Discussão	33
SUBSEÇÃO III - Do Adiamento da Discussão	34
SUBSEÇÃO IV - Da Votação, dos Métodos e do Procedimento	34
SUBSEÇÃO V - Do Encaminhamento da Votação	36
SUBSEÇÃO VI - Do Resultado da Votação.....	36
SUBSEÇÃO VII - Do Adiamento de Votação.....	37



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SUBSEÇÃO VIII - Da Redação Final e da Remessa de Autógrafos.....	37
SEÇÃO IV - Da Pauta.....	38
SEÇÃO V - Das Explicações Pessoais.....	38
SEÇÃO VI - Do Aparte.....	39
CAPÍTULO III - Das Sessões Extraordinárias.....	39
CAPÍTULO IV - Das Sessões Solenes.....	40
CAPÍTULO V - Das Atas Das Sessões.....	41
TÍTULO IV - Das Proposições.....	41
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais.....	41
CAPÍTULO II - Da Tramitação.....	43
CAPÍTULO III - Do Processo Legislativo.....	44
SEÇÃO I - Disposições Gerais.....	44
SEÇÃO II - Das Emendas.....	46
SEÇÃO III - Das Indicações.....	47
SEÇÃO IV - Dos Requerimentos.....	47
SEÇÃO V - Das Moções.....	50
CAPÍTULO IV - Dos Pedidos de Informações.....	51
CAPÍTULO V - Da Mensagem Retificativa.....	52
CAPÍTULO VI - Da Urgência.....	52
TÍTULO V - Da Reforma do Regimento Interno.....	53
TÍTULO VI - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno.....	54
CAPÍTULO I - Das Questões de Ordem.....	54
TÍTULO VII - Dos Vereadores.....	54
CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato.....	55
CAPÍTULO II - Das Licenças.....	55
CAPÍTULO III - Da Remuneração dos Vereadores.....	55
CAPÍTULO IV - Da Vacância.....	56
CAPÍTULO V - Da Convocação do Suplente.....	56
CAPÍTULO VI - Do Decoro Parlamentar.....	57
TÍTULO VIII - Disposições Gerais.....	59
CAPÍTULO I - Da Tribuna Livre.....	59
CAPÍTULO II - Da Tribuna Popular.....	60
CAPÍTULO III - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	61
CAPÍTULO IV - Da Convocação de Secretários e Titulares de Órgãos Municipais.....	62
TÍTULO IX - Da Administração e da Economia Interna.....	62
CAPÍTULO I - Do Credenciamento de Entidades e de Imprensa.....	63
CAPÍTULO II - Dos Serviços Administrativos.....	63
CAPÍTULO III - Da Ordem e do Poder de Polícia da Câmara.....	63
CAPÍTULO IV - Da Administração.....	64
TÍTULO X - Das Disposições Finais.....	64



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mato Castelhano e dá outras providências.

ADILSO SOARES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de Mato Castelhano, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competências e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Poder Legislativo do Município de Mato Castelhano é exercido pela Câmara Municipal, que é composta de representantes do povo, eleitos mediante sistema de representação proporcional e sufrágio universal, direto, secreto e obrigatório, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal compõe-se de 9 (nove) Vereadores, eleitos simultaneamente com o Prefeito e o Vice-Prefeito, na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 3º A Câmara Municipal de Mato Castelhano tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§ 1º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa da Câmara “ad referendum” da maioria absoluta de Vereadores, reunir-se em outro local do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

§ 2º A reunião da Câmara fora da sua sede, sem a observância do disposto no § 1º, será nula.

§ 3º As sessões solenes e especiais poderão realizar-se fora do recinto da Câmara.

§ 4º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções sem prévia autorização do Presidente.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, às dez horas, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes à sessão, para a posse de seus membros, eleição da Mesa, da Comissão Representativa e para dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, entrando, a seguir, em recesso.

§ 1º Em caso de empate entre os Vereadores mais votados, assume a presidência o mais idoso.

§ 2º Aberta a Sessão, o Presidente convidará um Vereador para exercer a função de Secretário “ad hoc”, e dirigirá os trabalhos com a seguinte ordem:

I - entrega à Mesa do diploma e declaração de bens dos Vereadores presentes;

II - prestação do compromisso legal dos Vereadores;

III - posse dos Vereadores;

IV - eleição e posse dos membros da Mesa, na forma do disposto no artigo 17 deste Regimento Interno;

V - eleição da Comissão Representativa que conduzirá os trabalhos durante o recesso parlamentar;

VI - entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de seus diplomas e declaração de bens;

VII - prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IX - fica a critério do Ex-Prefeito a entrega das chaves da Prefeitura Municipal, bem como o uso da palavra;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

X - Uso da palavra ao Vice-Prefeito e ao Prefeito.

§ 3º A posse dar-se-á em sessão solene que se realizará independentemente do número de Vereadores presentes.

§ 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo no prazo máximo de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo se apresentar justo motivo que seja aceito pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 5º O compromisso de que trata o inciso II do § 2º do artigo 4º será feito pelo Presidente, em pé, da seguinte forma: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”**.

§ 1º Far-se-á a seguir, a chamada nominal de cada Vereador e cada um, em pé, adotando os termos do compromisso dirá: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 2º Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso”.

§ 3º O compromisso será lavrado em livro próprio, com o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os vereadores.

§ 4º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente ao assumir pela primeira vez, prestarão o compromisso de que trata o caput do artigo, em sessão da Câmara, ou, se esta não estiver reunida, perante o seu Presidente.

Art. 6º O compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito observará, no que couber, o disposto no artigo 5º, efetuando logo após a chamada nominal do Prefeito e do Vice-Prefeito que responderão: **“ASSIM O PROMETO”**.

Parágrafo único. Prestado o compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “Declaro empossado nos cargos de Prefeito o Senhor (citar o nome) e de Vice-Prefeito o Senhor (citar o nome)”.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 7º A Câmara, durante a sessão legislativa, reunir-se-á em sessões:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

I - ordinárias: do dia 02 de fevereiro até 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano;

II - extraordinárias: quando convocadas nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal;

III - solenes ou especiais.

Art. 8º Durante o período da sessão legislativa ordinária, a Câmara reunir-se-á na primeira, terceira e quarta segundas-feiras de cada mês.

CAPÍTULO V

DAS LIDERANÇAS

Art. 9º As representações partidárias ou em cada legislatura, constituir-se-ão por bancada.

Parágrafo único. Cada bancada escolherá um líder e um vice-líder e comunicará a escolha à Mesa da Câmara, por escrito, no início de cada sessão legislativa.

Art. 10. O líder de bancada, além das disposições regimentais, possui as seguintes prerrogativas:

I - usar a palavra a qualquer momento da sessão para comunicação urgente;

II - discutir proposições e encaminhar-lhes a votação pelo prazo regimental, ainda que não inscrito;

III - emendar proposições na Ordem do Dia, em fase de discussão;

IV - indicar os vereadores de sua representação para integrar comissões permanentes e especiais;

V - requerer urgência para proposições em tramitação;

VI - requerer adiamento da discussão de matéria em debate;

VII - indicar à Presidência qual o suplente que deva assumir, na vaga ou licença de seus liderados;

VIII - orientar e representar a respectiva bancada.

Parágrafo único. Cada líder de bancada terá direito a uma comunicação urgente por sessão plenária, podendo delegá-la a um dos liderados.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 11. Os líderes de bancada poderão exercer cargos na Mesa da Câmara, salvo o cargo de Presidente.

Art. 12. Os vice-líderes substituirão os líderes nas ausências e impedimentos destes.

Art. 13. As comunicações dos líderes ou de seus delegados poderão ser feitas em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador na tribuna e terão a duração máxima de dez minutos improrrogáveis.

Art. 14. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para ser líder do Governo, cabendo-lhe:

I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;

II - retirar, da ordem do dia, antes do início da votação, por uma única oportunidade, os projetos de autoria do Poder Executivo, que deverão retornar na Sessão Ordinária subsequente;

III - fazer comunicações de interesse do Poder Executivo.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São órgãos da Câmara de Vereadores de Mato Castelhanos: a Mesa da Câmara, os Líderes de Bancadas e as Comissões.

CAPÍTULO II

DA MESA DA CÂMARA

Seção I

Da Composição da Mesa da Câmara

Art. 16. A Mesa da Câmara, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal, é constituída de quatro Vereadores, a saber:

I - Presidente;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

Parágrafo único. O mandato da Mesa da Câmara será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Seção II

Da Eleição da Mesa da Câmara

Art. 17. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa da Câmara, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Não havendo eleição da Mesa, o Vereador mais votado permanecerá no exercício da presidência e convocará sessões diárias até que ocorra a eleição.

§ 2º A eleição para renovação da Mesa, para as Sessões Legislativas seguintes, realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária do mês de dezembro e os eleitos ficam empossados com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano do exercício do respectivo mandato.

§ 3º Qualquer dos componentes da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, assegurando-se, ao acusado, ampla defesa.

§ 4º Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição realizar-se-á na primeira reunião plenária ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada para esse fim.

Art. 18. As chapas, acompanhadas de declaração que comprovem a aquiescência de todos os seus integrantes, serão apresentadas à Mesa até 15 minutos antes do início da sessão.

Parágrafo único. Na composição das chapas, serão respeitados, dentro do possível, os critérios de representação partidária e de proporcionalidade.

Art. 19. Proclamado o resultado, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa com o mais idoso candidato à Presidência.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Seção III

Da Competência da Mesa da Câmara

Art. 20. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições previstas neste Regimento, no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal e nas demais leis:

- I - dirigir os trabalhos legislativos;
- II - administrar a Câmara;
- III - iniciar o processo legislativo nos seguintes casos:
 - a) fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - b) alteração do Regimento Interno;
 - c) organização dos serviços administrativos;
- IV - promulgar emendas à Lei Orgânica e Decretos Legislativos;
- V - conceder licença a vereador;
- VI - organizar a Ordem do Dia;
- VII - apresentar ao Plenário na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos realizados no exercício;
- VIII - representar a Câmara ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IX - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- X - expedir Resolução de Mesa com vista a regulamentar o funcionamento dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo;
- XI - decidir, em grau de recurso, as questões relativas a pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;
- XII - propor a cada ano, até 1º de setembro, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;
- XIII - cumprir as decisões emanadas do Plenário;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

XIV - elaborar, publicar e providenciar os encaminhamentos do relatório de gestão fiscal ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos definidos em lei;

XV - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

XVI - dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal;

XVII - dispor sobre a autorização de cursos e viagens e sobre a fixação, o valor e o pagamento das diárias;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da Mesa da Câmara

Subseção I

Do Presidente

Art. 21. São atribuições do Presidente, dentre outras expressas neste Regimento, dirigir e representar a Câmara, incumbindo-lhe:

I - quanto às atividades do Plenário:

a) convocar as sessões;

b) presidir os trabalhos das sessões;

c) abrir, encerrar, interromper e suspender as sessões quando necessário, seja para manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;

d) conceder a palavra aos vereadores e avisá-los sobre a proximidade e o término do tempo que lhes é destinado;

e) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre matéria vencida, ou faltar com a consideração devida à Câmara, a qualquer de seus membros, ou aos Poderes constituídos e seus titulares, e em caso de insistência, cassar-lhe-á a palavra;

f) determinar que sejam eliminadas expressões antiparlamentares dos pronunciamentos;

g) decidir as questões de ordem e reclamação;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

h) determinar a leitura, na primeira sessão após o recebimento de mensagem do Prefeito, solicitando na forma do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, apreciação de projetos em regime de urgência;

i) submeter a matéria da Ordem do Dia à discussão e votação;

j) proclamar o resultado das votações e declarar a prejudicialidade de outras proposições face a esse resultado;

k) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;

l) votar, nos casos de eleição da Mesa, nos casos de empate e quando a matéria exigir quórum especial.

II - quanto às proposições:

a) mandar autuá-las;

b) distribuí-las ou determinar sua distribuição;

c) incluí-las na Ordem do Dia;

d) retirar da Ordem do Dia as que estiverem em desacordo com exigências regimentais e deferir-lhes retirada nos casos previstos neste Regimento;

e) determinar o arquivamento ou o seu desarquivamento nos termos regimentais;

f) despachar requerimentos;

g) promulgar Decretos Legislativos e Resoluções dentro de 48 horas de sua aprovação;

h) promulgar leis conforme o artigo 80, § 8º da Lei Orgânica Municipal;

i) não aceitar emenda que seja incompatível com a proposição, nem requerimento de parecer de Comissão sobre matéria que não lhe seja afeta;

j) distribuir, às Comissões, as proposições que devam receber parecer;

k) solicitar, a requerimento das Comissões, informações e colaboração de órgãos técnicos, para o estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

l) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição.

III - quanto à administração da Câmara municipal:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;
- c) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- d) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações, conforme estabelece a Constituição Federal;
- e) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente.

IV - quanto às Comissões:

- a) designar, por indicação dos líderes, os membros das Comissões e seus substitutos;
- b) presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões;
- c) convidar os relatores a explicar, quando necessário, as razões de seus pareceres.

V - quanto às reuniões da Mesa da Câmara:

- a) convocá-las e presidi-las;
- b) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- c) participar das discussões e, em caso de empate, das votações;
- d) assinar seus atos e resoluções.

VI - quanto às publicações:

- a) não permitir que conste em ata, nem que se publique expressões, conceitos ou discursos infringentes ao Regimento;
- b) determinar a eliminação, nos registros, de expressões antiparlamentares;
- c) providenciar na publicação de informações, notas e documentos que se fizerem necessários.

VII - quanto a outras atribuições:

- a) dar posse aos vereadores;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

- b) dirigir como autoridade maior o policiamento da Câmara;
- c) solicitar, quando necessário, o auxílio da força pública para garantia da ordem no recinto da Câmara;
- d) reiterar os pedidos de informações;
- e) expedir correspondência às autoridades;
- f) fazer, em qualquer momento, comunicação ao Plenário, do interesse da Câmara ou do Município;
- g) zelar pelo decoro da Câmara, dignidade de seus membros e de suas prerrogativas;
- h) transmitir o cargo ao seu substituto legal;
- I) promover as medidas necessárias destinadas a apurar a responsabilidade por delitos praticados no recinto da Câmara;
- j) representar a Câmara e designar um ou mais vereadores para representá-la em solenidades para as quais for convidada;
- k) votar na eleição da Mesa da Câmara.

Art. 22. Compete, ainda, ao Presidente;

I - substituir o Prefeito em seus impedimentos;

II - exercer o poder de polícia na Câmara;

III - assinar a correspondência;

IV - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;

V - autorizar o uso das dependências da Câmara;

VI - encaminhar as autoridades competentes às conclusões das Comissões Parlamentares de inquérito;

VII - solicitar a cedência de servidores de outros poderes;

VIII - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderá conceder audiência pública em dias e horários pré-fixados.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 23. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente compor comissões, exceto a Representativa e a Externa.

Art. 24. Na ausência do Presidente, a direção dos trabalhos caberá, pela ordem, ao Vice-Presidente, ao Primeiro e ao Segundo Secretários e, na falta destes, ao mais idoso dos vereadores presentes.

Parágrafo único. Ao substituto é deferida competência tão somente para decisões necessárias ao andamento dos trabalhos.

Art. 25. O Presidente poderá participar dos debates em Plenário, desde que transmita a Presidência da sessão ao seu substituto.

Art. 26. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar as funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato.

§ 1º Não obtendo resposta à reclamação, caberá recurso ao Plenário.

§ 2º Quando o recurso for aceito, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de responsabilidade e destituição.

Subseção II

Do Vice-Presidente

Art. 27. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos e assumirá a Presidência quando ocorrer a vacância do cargo.

Subseção III

Dos Secretários

Art. 28. São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - proceder a leitura de toda matéria do Expediente;

III - ler resumidamente ou por extenso a matéria constante do Expediente e da Ordem do Dia, bem como os pareceres das comissões;

IV - fiscalizar a redação das atas;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

V - delegar, em todo ou em parte, os poderes acima enumerados, ao Segundo Secretário com o conhecimento do Presidente.

Art. 29. Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 30. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 31. As Comissões classificam-se segundo a sua natureza em:

I - Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, para análise, estudo e deliberação das matérias submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

II - Temporárias: as constituídas para fins específicos, que se extinguem quando alcançado o objetivo ou expirado o prazo de duração preestabelecido nas resoluções que as criaram;

III - Representativas: a constituída para funcionar nos períodos de recesso, nos termos dos art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica, e de acordo com o disposto neste Regimento;

IV - Externas: são órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

Art. 32. Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 33. Nos casos de vaga, licença ou impedimentos dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhendo sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 34. As reuniões serão públicas ou reservadas, a critério da Comissão.

Parágrafo único. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deverá ser debatida apenas com determinada pessoa.

Art. 35. As Comissões permanentes e temporárias terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros, em reunião presidida pelo mais idoso dentre eles.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

§ 1º Enquanto não for eleito o Presidente da Comissão, exercerá a presidência o mais idoso de seus membros.

§ 2º As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

Seção I

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Do Número e Constituição

Art. 36. As Comissões Permanentes são:

- I - Comissão de Legislação e Redação;
- II - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- III - Comissão de Obras Públicas e Bem-Estar Social.

Art. 37. As Comissões Permanentes compõem-se de três membros cada uma.

§ 1º O período de exercício dos membros das Comissões permanentes é de uma sessão legislativa.

§ 2º Na licença ou impedimento de um membro da Comissão permanente, seu lugar será preenchido pelo suplente indicado pelo líder da bancada a que pertence o titular.

Subseção II

Da sua Competência

Art. 38. É da competência das Comissões Permanentes:

I - da Comissão de Legislação e Redação:

a) opinar sobre:

1 - o aspecto constitucional, legal ou jurídico das matérias que lhe forem distribuídas;

2 - alterações, emendas ou reformas propostas à Lei Orgânica do Município, a este Regimento e à matéria prevista no art. 55 da lei Orgânica Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

3 - toda matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito, especialmente no que concerne à organização da administração municipal, à administração financeira, à ordem econômica e à ordem social;

4 - toda a matéria sobre a criação e extinção de cargos, planos de auxílios, prêmios e subvenções.

b) sugerir medidas:

1 - para responsabilizar o Prefeito, no caso de reprovação de suas contas;

2 - que julgue necessárias, no caso de não haver o Prefeito dado resposta às informações pedidas pela Câmara;

c) instaurar processo sobre a perda de mandato de vereador;

d) elaborar a redação final dos projetos de lei, dos projetos de resolução e decretos legislativos, aprovados pela Câmara.

II - da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

a) opinar sobre:

1 - a proposta orçamentária do município;

2 - abertura de créditos e sua autorização;

3 - matéria tributária, dívida pública e empréstimos;

4 - o aspecto financeiro de toda proposição que concorra de qualquer maneira para o aumento ou diminuição da receita ou da despesa;

5 - a prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

a) organizar, na falta da proposta orçamentária do Executivo, o projeto de lei de Orçamento do Município, à base do exercício anterior.

III - Da Comissão de Obras Públicas e Bem-Estar Social:

a) opinar sobre:

1 - viação, transportes e comunicações em geral;

2 - fontes de energia, riquezas do Município, agricultura, fomento e produção;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

3 - obras públicas e realizações em geral;

a) sugerir e modificar a designação das ruas, praças, logradouros públicos e loteamentos;

b) opinar sobre a educação, a cultura, a ciência, a tecnologia, o desporto e o turismo, a saúde e o saneamento em geral.

Art. 39. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I - receber proposições ou matéria de qualquer natureza, enviadas pela Mesa da Câmara;

II - propor sua adoção ou rejeição total ou parcial, ou seu arquivamento;

III - formular projetos de lei delas decorrentes;

IV - apresentar substitutivos, emendas ou subemendas;

V - sugerir ao plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições que versem sobre a mesma matéria;

VI - mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

VII - solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura no estudo de assuntos sob a sua apreciação;

VIII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IX - convocar Secretários Municipais, dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta e qualquer servidor público para prestar informações sobre assunto inerente às suas atribuições;

X - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

XI - solicitar informações ou depoimento a qualquer autoridade ou cidadão;

XII - apreciar e emitir parecer sobre planos e programas municipais;

XIII - emitir parecer sobre as matérias submetidas à Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Subseção III

Das Reuniões das Comissões

Art. 40. As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que for necessário, em dia e hora previamente designados por seu Presidente ou substituto legal, de ofício ou pela maioria de seus membros, mediante requerimento escrito ao Presidente da Câmara.

Art. 41. As reuniões das Comissões serão públicas ou reservadas.

§ 1º Salvo resolução em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria a ser debatida apenas com determinadas pessoas.

Art. 42. Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer vereador, porém, somente os membros da Comissão terão direito a voto.

Art. 43. As atas das comissões serão redigidas de forma sucinta, delas constando:

- I - hora e local da reunião;
- II - nome dos vereadores presentes;
- III - resumo do expediente;
- IV - relação da matéria distribuída, por assuntos e relatores;
- V - súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. No início de cada sessão, será lida a ata anterior.

Subseção IV

Do Trabalho das Comissões

Art. 44. As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara, para todos os efeitos, é equiparada às Comissões Permanentes.

Art. 45. Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

II - leitura sumária do expediente;

III - distribuição da matéria aos relatores;

IV - leitura dos pareceres, cujas conclusões, votada pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

V - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pela Comissão em se tratando de matéria urgente ou a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinado assunto.

Art. 46. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo máximo de 15 dias, a contar da distribuição, findo o qual e não havendo motivo justificado, a juízo da Comissão, será nomeado novo relator.

Parágrafo único. Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, poderão ter o prazo de até 60 dias, prorrogável por mais tempo, a critério da Câmara, por solicitação da Comissão.

Art. 47. Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a coleta de votos no plenário da Câmara.

§ 1º Quando se tratar de matéria urgente e para cujo estudo não tenha sido possível reunir a Comissão, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos do Plenário, por prazo não superior a 20 minutos, a fim de que se pronuncie a Comissão.

§ 2º Reaberta a sessão, o relator designado anunciará a decisão da Comissão, ressaltando as razões em que se fundamentou.

Art. 48. Se os pareceres de duas Comissões concluírem por substitutivo, far-se-á uma reunião conjunta para o efeito de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

Parágrafo único. Entende-se por substitutivo a modificação substancial de, pelo menos, metade da proposição.

Art. 49. Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrarem em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º Dentro de 24 horas de sua distribuição, os processos deverão ser entregues em carga, aos respectivos relatores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

§ 2º As Comissões podem dividir a matéria em partes, designando, para cada uma delas, relatores parciais, e um relator geral que coordene todo o estudo feito, num só parecer.

§ 3º O parecer das comissões deve ser único e abranger toda a matéria submetida à sua apreciação, ainda que para o mesmo assunto tenham sido nomeados dois ou mais relatores parciais.

§ 4º Os pareceres lidos, discutidos e aprovados nas Comissões devem ser assinados pelos membros presentes.

§ 5º O parecer rejeitado pela maioria constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo relator.

§ 6º No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:

I - a favor - os votos emitidos “pelas conclusões”, “com restrições” e “com fundamentação em separado”;

II - contra - os votos “vencidos”.

§ 7º Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o relator, ser-lhe-á dado o prazo de 5 dias para redigir novo parecer, de conformidade com a conclusão acertada, ou de 24 horas, para matéria em regime de urgência.

§ 8º O membro da comissão que não se achar habilitado a discutir e votar o parecer, poderá pedir vista pelo prazo máximo de 5 dias.

§ 9º A matéria em regime de urgência só admite vista pelo prazo de 24 horas.

Art. 50. A nenhum vereador é lícito reter em seu poder matéria das Comissões.

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 51. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especiais;

II - Parlamentares de Inquérito;

III - Externas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

§ 1º Os membros da Comissão Temporária serão designados pelo Presidente por indicação dos líderes, ou independente deles se, no prazo de 48 horas após a criação, não se fizer a indicação.

§ 2º A Presidência da Comissão Temporária caberá ao primeiro signatário do requerimento e o relator será eleito na sessão de instalação.

§ 3º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as normas referentes às Comissões Permanentes.

Art. 52. As Comissões Temporárias, Especiais, ou Parlamentares de Inquérito, serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores, para apuração de fato determinado por prazo certo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão Representativa, que tem sua origem e fins conforme os artigos 85 e 86 da Lei Orgânica Municipal.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 53. As Comissões Especiais serão criadas mediante resolução, para o estudo de matéria relevante.

§ 1º Não será criada Comissão Especial para o estudo de matéria que possa ser submetida à consideração de uma das Comissões Permanentes, salvo quando a Comissão interessada considerar conveniente a sua criação.

§ 2º Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§ 3º O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por um terço dos vereadores e indicará a matéria a ser estudada e o tempo de duração, que não poderá ser superior a noventa dias.

§ 4º O projeto de que trata o parágrafo anterior, deve ser distribuído à Comissão Permanente que tenha atribuição para opinar sobre a matéria, a fim de que manifeste a respeito.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 54. A criação de comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e tem por objetivo apurar fatos que deram origem à sua criação.

§ 1º Aprovada a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito pelo Plenário, por maioria simples, o Presidente da Câmara designará os vereadores que deverão constituí-la, em número de três, por indicação dos líderes de bancada.

§ 2º A resolução que cria a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá estabelecer a abrangência dos fatos a apurar e o prazo para conclusão.

§ 3º No exercício de suas funções, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, realizar e determinar perícias, requerer a convocação de membros do Poder Executivo e o que mais se fizer necessário para o cumprimento de sua missão.

§ 4º As conclusões dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito serão feitas por meio de relatório circunstanciado e concluirão por projeto de resolução, pelo arquivamento ou pela responsabilidade dos acusados.

§ 5º O projeto de resolução será enviado à Mesa da Câmara, com o relatório e as provas colhidas, para que a Câmara decida.

§ 6º Aplicam-se às Comissões Parlamentares de Inquérito, subsidiariamente, as normas dos códigos processuais vigentes.

Art. 55. As Comissões Parlamentares de Inquérito não poderão ultrapassar o prazo de noventa dias para a conclusão dos trabalhos, salvo motivo relevante ou de força maior, quando o Plenário da Câmara poderá prorrogá-lo por mais quarenta e cinco dias, a requerimento da Comissão.

Parágrafo único. Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não apresentar o relatório no prazo estipulado, terá seus trabalhos automaticamente encerrados e será arquivada.

Subseção III

Das Comissões Externas

Art. 56. As Comissões Externas, instituídas de ofício pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Vereador, se aprovada a criação pelo Plenário por maioria simples, destinam-se a representar o Poder Legislativo em missões, atos e solenidades de seu interesse ou a que deva comparecer.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Parágrafo único. A composição das Comissões Externas fica ao arbítrio do Presidente e seu mandato extinguir-se-á com a efetividade da representação.

Seção III

Da Comissão Representativa

Art. 57. A Comissão Representativa, constituída nos termos dos artigos 85 e 86 da Lei Orgânica Municipal, como órgão representativo da Câmara, funcionará durante o recesso parlamentar, compondo-se de 3 membros efetivos e 3 suplentes que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 1º Os membros efetivos e os suplentes da Comissão Representativa serão eleitos nos termos do artigo 85 e parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Sempre que possível, e desde que não seja prejudicada a representação partidária, procurar-se-á proporcionalidade dos partidos na Comissão Representativa.

§ 3º O Presidente da Comissão Representativa será eleito nos moldes do artigo 35 deste Regimento.

§ 4º Qualquer vereador poderá participar dos trabalhos da Comissão Representativa, sem direito a voto.

Art. 58. A Comissão Representativa efetuará pelo menos uma reunião mensal, exigindo-se a presença de dois de seus membros, no mínimo, para deliberar.

Parágrafo único. A presença dos suplentes às reuniões da Comissão Representativa, na ausência de seus titulares, garante-lhes os benefícios da comparência.

Art. 59. São atribuições da Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas ao Poder Legislativo Municipal, pela observância da Lei Orgânica e das garantias nela estabelecidas;

II - conceder licença ao Prefeito;

III - autorizar o Prefeito a afastar-se do Município, observado o disposto no inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

IV - convocar a Câmara Municipal extraordinariamente;

V - convocar as pessoas relacionadas no inciso II, do § 2º do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, para os fins nele previstos;

VI - convocar a Câmara, sempre que julgar necessário e apresentar relatório de seus trabalhos, no início de cada período legislativo;

VII - tomar medidas urgentes da competência da Câmara Municipal, “ad referendum” desta.

Art. 60. A matéria sujeita à decisão da Comissão Representativa será distribuída pelo Presidente a um de seus membros, para emitir parecer.

Art. 61. Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão os dispositivos regimentais e constitucionais que regulam o funcionamento da Câmara e suas Comissões.

TÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. As Sessões do Plenário da Câmara serão:

I - ordinárias: as de qualquer sessão legislativa, realizadas nas primeira, terceira e quarta segundas-feiras de cada mês, com início às dezessete horas e trinta minutos, com a duração máxima de três horas;

II - extraordinárias: as realizadas em dia e hora diversos dos fixados para as sessões ordinárias;

III - solenes ou especiais: as destinadas à instalação da legislatura, à posse do Prefeito e Vice-Prefeito, às comemorações e homenagens.

Parágrafo único. ocorrendo feriado ou ponto facultativo em dia de sessão ordinária, essa realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

Art. 63. O prazo de duração da sessão será prorrogável a requerimento verbal de Vereador, votado sem discussão e sem encaminhamento.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

§ 1º O requerimento de prorrogação tem preferência e, ainda que haja orador na tribuna, será interrompido para que ele seja votado.

§ 2º O requerimento de prorrogação de sessão, sob pena de não ser aceito, deve ser apresentado nos últimos 15 minutos do prazo regimental, prefixando o tempo da mesma e o fim a que se destina.

§ 3º Aprovada a prorrogação, seu prazo não poderá ser restringido, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria ou terminada a explicação pessoal para cujo efeito foi a sessão prorrogada.

§ 4º Nenhuma prorrogação de sessão, para discussão e votação, poderá exceder de 1 hora e, para explicação pessoal, de 15 minutos.

§ 5º Quando a prorrogação se destinar à votação, só será concedida, com a presença da maioria absoluta de Vereadores.

Art. 64. Durante as sessões:

I - somente os vereadores deverão usar da palavra, salvo em sessões solenes;

II - os vereadores, exceto o Presidente, falarão em pé, salvo quando permitido pelo Presidente para falar sentado;

III - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

IV - qualquer vereador ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

V - referindo-se a colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento de “senhor” ou “Vereador”;

VI - dirigindo-se ao colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Excelência”;

VII - nenhum vereador poderá referir-se a colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

VIII - é vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que não exerçam atividades nele.

Art. 65. Nenhum vereador poderá interromper o orador na tribuna, salvo para:

Av. Princesa Isabel, 1805, Centro, Mato Castelhano/RS - CEP: 99.180-000 – Fone: (54) 3198.2062
Email: camaramatoc@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

- I - solicitar aparte;
- II - formular “questão de ordem”;
- III - apresentar reclamação;
- IV - requerer a prorrogação da sessão.

Art. 66. A sessão poderá ser suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para recepcionar visitantes ilustres;
- III - a requerimento de qualquer vereador, “ad referendum” do Plenário.

Art. 67. Serão públicas as sessões da Câmara, sendo permitido a todos, desde que convenientemente trajados, assisti-las, em silêncio.

Parágrafo único. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara ou de outra forma que a Mesa da Câmara entender melhor.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 68. As sessões serão abertas em horário fixado no artigo 62, I, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Se decorridos 15 minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver sido atingido o “quórum”, o Presidente declarará que a sessão deixa de realizar-se, devendo o fato ficar registrado na ata declaratória.

Art. 69. As sessões ordinárias dividem-se nas seguintes partes:

- I - expediente;
- II - ordem do dia;
- III - pauta;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

IV - explicação pessoal.

§ 1º Os prazos destinados às partes das sessões, que devem ser mantidos integralmente, se nada vier em contrário, são:

I - para o Expediente, 60 minutos;

II - para a Ordem do Dia, 60 minutos;

III - para a Pauta, 30 minutos;

IV – para a Explicação Pessoal, 30 minutos.

§ 2º Qualquer parte da sessão poderá ser encerrada, não havendo orador, passando à seguinte, observados sempre os prazos regimentais.

§ 3º Não havendo oradores inscritos para a discussão da matéria da Pauta, continuará a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, se ainda houver.

Seção I

Dos Prazos das Intervenções

Art. 70. Os prazos para as intervenções são os seguintes:

I - cinco minutos para as comunicações de bancadas, reclamações e questões de ordem;

II - dez minutos para discussão de matéria em regime de urgência, encaminhamento de votação e comunicação importante e urgente de líder;

III - dez minutos para discussão de matéria na Ordem do Dia, na Pauta e para a Explicação Pessoal.

Art. 71. É lícito aos vereadores inscreverem-se para cederem seu tempo a colega que, inscrito, queira discutir, com maior extensão e profundidade, a matéria da Ordem do Dia.

§ 1º O tempo a ser usado por vereador, cedido por colega, não poderá exceder o prazo concedido a dois oradores.

§ 2º O tempo cedido será sempre integral.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Seção II

Do Expediente

Art. 72. A matéria do expediente abrangerá:

I - a votação da ata da sessão anterior, previamente disponibilizada aos Vereadores, da correspondência em geral, das petições e outros documentos de interesse do Plenário, recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, tudo no espaço de 15 minutos;

II - a leitura dos projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, que serão numerados e distribuídos pela ordem alfabética, aos vereadores, para parecer;

III - a leitura, a discussão e a votação das Indicações, dos Pedidos de Informação e dos Requerimentos;

IV - a manifestação do orador da sessão, inscrito em primeiro lugar, que terá o espaço de 15 minutos para falar, observando:

a) dada a palavra, ao Vereador inscrito, não estando presente, perderá a inscrição para aquela sessão, passando automaticamente para último lugar da lista de inscrição;

b) o prazo concedido a cada orador é seu, podendo usá-lo para versar assunto de sua livre escolha, apresentar proposições, permutar com colega inscrito ou cedê-lo integralmente a outro colega, inscrito ou não, ou mesmo desistir de usá-lo.

V - as comunicações dos líderes, pelo espaço máximo de 5 minutos cada um, sendo que havendo mais de três líderes interessados em fazer comunicações, o espaço de 15 minutos deverá ser distribuído entre todos de forma igualitária.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o relator designado terá o prazo de 15 dias para apresentar o parecer, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a pedido do mesmo.

§ 2º os vereadores poderão apresentar requerimentos, formular proposições e fazer comunicações de forma verbal neste espaço do Expediente.

Subseção I

Da Votação da Ata

Art. 73. No início de cada sessão o Plenário votará a ata da sessão plenária anterior, disponibilizada, preferencialmente, por meio eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

§ 1º Havendo motivo justificado, poderá ser requerida a leitura da ata, que, uma vez deferida, se estenderá pelo tempo de até 5 (cinco) minutos.

§ 2º Esgotado o tempo de leitura da ata sem que esta esteja em condições de ser votada, a leitura prosseguirá na próxima sessão plenária, pelo tempo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Depois de lida a ata pelo Primeiro Secretário, se não houver retificações a fazer, o Presidente a colocará em votação.

§ 4º As retificações à ata serão declaradas verbalmente pelos interessados, antes da votação, e enviadas à Mesa, por escrito, para que nela sejam incluídas.

§ 5º A ata da última reunião plenária do período legislativo ordinário será elaborada e submetida, antes do término da reunião, à aprovação do Plenário, por maioria simples e independentemente do número de Vereadores presentes.

Subseção II

Das Inscrições

Art. 74. Os Vereadores que desejarem discutir as proposições constantes da pauta ou da ordem do dia deverão inscrever-se junto à Mesa da Câmara, admitida a utilização de meio eletrônico.

Art. 75. O uso da palavra para questão de Ordem independe de prévia questão.

Parágrafo único. Serão permitidas questões de ordem a qualquer momento da sessão.

Art. 76. O orador inscrito para debater proposição constante da Ordem do Dia deverá declarar, junto à sua inscrição, se falará a favor ou contra.

Parágrafo único. Não havendo oradores inscritos, o Presidente concederá a palavra, pela ordem de solicitação, a quem quiser discutir a matéria em andamento, intercalando-se, sempre que possível, os oradores pró e contra.

Art. 77. O uso da palavra para apresentação de emendas, encaminhamento da votação, questões de ordem e reclamações, independe de prévia inscrição.

Art. 78. As inscrições para comunicações, explicação pessoal, para discussão da matéria da Ordem do Dia e Pauta, são válidas apenas para a sessão em que são feitas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Seção III
Da Ordem do Dia

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 79. O período da Ordem do Dia destina-se a discutir e votar as proposições sujeitas às deliberações do Plenário da Câmara.

Art. 80. Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação de “quórum”.

Art. 81. Não estando presente a maioria absoluta dos vereadores, o Presidente declarará que o período deixa de ser realizado por falta de “quórum” e mandará incluir a matéria que nele seria examinada, na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo único. Anunciada a Ordem do Dia, os vereadores não devem abandonar o Plenário, sob pena de lhes ser dada falta à sessão.

Art. 82. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinente à matéria em debate e votação.

Art. 83. A requerimento de qualquer vereador, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia, da proposição que tenha tramitado ou sido publicada sem observar a prescrição regimental.

Art. 84. As Comissões Permanentes ou Especiais poderão requerer ao Presidente a retirada de proposição que devam conhecer e que não lhes haja sido, distribuída, podendo o requerimento ser deferido de plano.

Art. 85. A Ordem do Dia somente poderá ser interrompida para:

I - dar posse a Vereador;

II - votar licença a Vereador;

III - ler e votar requerimento urgente relativo à calamidade ou segurança pública;

IV - recepcionar autoridade em visita à Câmara;

V - votar requerimento para prorrogar a sessão;

VI - adotar providências com o objetivo de restabelecer a ordem, em caso de tumulto ou outros acontecimentos que impossibilitem o andamento dos trabalhos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 86. A Ordem do Dia será organizada de acordo com a seguinte prioridade:

- I - apreciação de vetos;
- II - matéria cujo prazo de votação tenha expirado;
- III - matéria em regime de urgência;
- IV - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- V - projeto de Lei Complementar;
- VI - projeto de Lei Ordinária;
- VII - projeto de Decreto Legislativo;
- VIII - projeto de Resolução;
- IX - requerimento de Comissões;
- X - requerimento do Vereador;
- XI - outras matérias.

Subseção II

Da Discussão

Art. 87. Anunciada a matéria da Ordem do Dia, será dada a palavra aos oradores para discuti-la.

Art. 88. A discussão será geral, abrangendo o conjunto da proposição e suas emendas, exceto se o Plenário decidir debatê-las por partes.

Art. 89. Para discutir a proposição, terão preferência pela ordem:

- I - o seu autor ou Líder de Governo;
- II - o relator do parecer que examinou o mérito;
- III - os demais inscritos.

Art. 90. O vereador, salvo expressa disposição regimental, na discussão de uma proposição, só poderá falar uma vez e pelo prazo de 10 minutos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 91. O Presidente somente poderá interromper o orador nas situações previstas no artigo 85, ou quando esse:

- I - se desviar da questão em debate;
- II - falar sobre matéria vencida;
- III - usar linguagem incompatível com o decoro da Câmara;
- IV - ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III

Do Adiamento da Discussão

Art. 92. A discussão de proposição, mediante requerimento escrito aprovado pelo Plenário, pode ser adiada por prazo não superior a 10 dias úteis, salvo disposição regimental em contrário.

§ 1º O adiamento pode ser dado antes ou durante a discussão, nunca, porém, havendo orador na tribuna.

§ 2º Quando o adiamento for para audiência de Comissão, só será concedido se houver perfeita relação entre a matéria da proposição e a competência da Comissão cuja audiência se requer.

§ 3º Não será admitido adiamento de discussão na proposição em regime de urgência, exceto para que a Comissão ou Comissões que devam relatar, se habilitem a fazê-lo.

Art. 93. Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento de discussão, será anunciado e votado um, considerando-se prejudicados os demais.

Parágrafo único. O requerimento de adiamento para audiência de Comissão que não tenha relação direta com a matéria da proposição ou de evidente intuito protelatório, será mandado arquivar, de plano, pelo Presidente, com recurso do autor para o plenário.

Subseção IV

Da Votação, dos Métodos e do Procedimento

Art. 94. Encerrada a discussão conforme estabelecido neste Regime, proceder-se-á imediatamente a votação.

Art. 95. A votação será simbólica ou nominal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 96. Ao anunciar a votação simbólica, o Presidente convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e, os contrários, a se levantarem ou se manifestarem nesse sentido.

Art. 97. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, quando cada Vereador deverá declarar-se FAVORÁVEL para aprovar e CONTRÁRIO para rejeitar o que estiver votando.

§ 1º Quando não for possível a utilização do sistema eletrônico de votos, a votação nominal será feita pela chamada em voz alta dos Vereadores, que responderão FAVORÁVEL ou CONTRÁRIO, cabendo ao Primeiro Secretário anotar, um a um, o nome e o respectivo voto.

§ 2º Os vereadores que chegarem ao recinto depois da chamada dos seus nomes esperarão a chamada geral, após a qual serão convidados a votar.

§ 3º O vereador que abandonar o Plenário sem participar de uma votação poderá retornar e participar das outras que forem efetuadas na mesma Ordem do Dia, considerando-se, porém, faltoso na forma da Lei.

§ 4º Nenhum voto será tomado após a proclamação do resultado.

§ 5º Não se admitirá novo requerimento de votação nominal quando um outro já tenha sido rejeitado.

Art. 98. Na votação de veto os Vereadores devem declarar-se FAVORÁVEL para aceitá-lo e CONTRÁRIO para rejeitá-lo.

Parágrafo único. O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 99. Salvo declaração prévia de impedimento, o vereador que se negar a votar será declarado ausente.

Art. 100. Iniciar-se-á o procedimento pela votação das emendas quando for o caso.

Parágrafo único. Votar-se-á em primeiro lugar a emenda com parecer favorável, e após, a que tenha parecer contrário.

Art. 101. A proposição principal, ou seu substitutivo, será votado globalmente, salvo deliberação diversa do Plenário.

Art. 102. O Plenário poderá, a requerimento de qualquer vereador decidir:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

I - a votação da proposição principal, ou de seu substitutivo, por títulos, capítulos, seções, subseções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, ou por grupos destes;

II - a votação de cada emenda separadamente;

III - o destaque de emendas ou de parte da proposição e votá-las em separado.

§ 1º Somente poderá ser deferida votação parcelada ou o destaque, se requeridos antes do início da tomada de votos.

§ 2º Na votação segundo o previsto no inciso II deste artigo:

I - terá preferência o substitutivo das Comissões Permanentes sobre o de vereador;

II - será observada a seguinte ordem de prejudicialidade de emendas supressivas, aglutinativas, modificativas, e aditivas.

Subseção V

Do Encaminhamento da Votação

Art. 103. Anunciada a votação, os vereadores poderão encaminhá-la pelo prazo de 5 minutos.

§ 1º Na votação parcelada, o vereador poderá falar uma vez para encaminhar cada parte.

§ 2º No encaminhamento da votação de emenda destacada, poderão falar, pela ordem, o autor da emenda, o do destaque e o relator.

§ 3º Nenhum orador, no encaminhamento da votação, poderá falar por mais de 5 minutos, nem opor mais de uma vez, exceto o relator, que poderá falar ao final.

Subseção VI

Do Resultado da Votação

Art. 104. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado, não cabendo a modificação dos votos.

§ 1º É permitido ao Vereador, após a votação, encaminhar à Mesa declaração de voto, que será juntada aos autos da proposição.

§ 2º As declarações de voto não serão lidas no Plenário, devolvendo-se as que contiverem expressões antirregimentais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Subseção VII

Do Adiamento de Votação

Art. 105. A votação poderá ser adiada, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, por, no máximo, 2 (duas) reuniões plenárias ordinárias consecutivas.

§ 1º O adiamento da votação poderá ser requerido uma única vez em cada reunião plenária.

§ 2º Não cabe adiamento de votação em caso de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - requerimento.

Subseção VIII

Da Redação Final e da Remessa de Autógrafos

Art. 106. Concluída a votação, será o projeto enviado à Comissão de Legislação e Redação, para que elabore a redação final.

Art. 107. São competentes para a elaboração da redação final:

I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;

II - do Regimento Interno da Câmara e suas alterações, a Mesa.

§ 1º Só será admitida emenda à redação final, para evitar absurdo manifesto, contradição, incoerência e incorreção de linguagem.

§ 2º Emendada a redação, será ela objeto de discussão, em que poderão tomar parte o autor da emenda, o relator e dois vereadores.

§ 3º Encerrada a discussão da redação final, proceder-se-á à votação que terá início pelas emendas.

Art. 108. Aprovada a redação final do projeto de Lei Ordinária, serão elaborados os autógrafos, em três vias, sendo uma remetida ao Prefeito para os feitos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, uma incluída nos respectivos autos e uma destinada ao arquivo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

§ 1º Da data do recebimento dos autógrafos pelo Poder Executivo, expressamente consignada no protocolo de entrega, contar-se-ão os prazos fixados na Lei Orgânica para sanção ou veto do projeto aprovado.

§ 2º As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara e os decretos legislativos e as resoluções pelo Presidente da Câmara.

Seção IV

Da Pauta

Art. 109. A Pauta, é a parte da sessão destinada ao debate e à apresentação de emendas aos projetos de qualquer origem e natureza.

Art. 110. A Mesa da Câmara organizará a Pauta de acordo com a ordem cronológica de entrada das proposições, a qual só poderá ser alterada em virtude de urgência e preferência.

Art. 111. Os projetos, depois de recebidos, numerados, rubricados em todas as folhas e aceitos pela Mesa da Câmara, serão incluídos na Pauta, por ordem numérica, durante duas sessões ordinárias consecutivas, para debate e recebimento de emendas.

§ 1º O Presidente, com recursos do autor para o Plenário, pode mandar retirar da Pauta projeto em desacordo com as prescrições regimentais.

§ 2º Os projetos em Pauta, sempre que houver oradores inscritos para discuti-los, serão debatidos após a Ordem do Dia.

§ 3º Findado o prazo regimental, projetos e emendas serão remetidos às comissões, que sobre eles devem opinar.

Art. 112. Os projetos vindos das Comissões que não hajam recebido emendas no período da Pauta e não tenham de ser submetidos a outras Comissões, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 113. Os substitutivos que no período da discussão suplementar não forem emendados, serão remetidos imediatamente à redação final.

Art. 114. Os projetos em regime de urgência figurarão na Pauta apenas por uma sessão.

Seção V

Das Explicações Pessoais



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 115. O período das explicações pessoais iniciar-se-á após a Pauta, prolongando-se até o final da sessão.

Art. 116. As inscrições para este período serão feitas no Plenário e o Orador deverá se inscrever no sistema eletrônico, a partir do início da pauta, encerrando as inscrições na abertura da explicação pessoal.

§ 1º O orador inscrito para Explicação Pessoal terá 10 minutos para proferir o seu discurso, sendo-lhe facultado ocupar a tribuna por igual prazo mediante cessão do tempo pelo orador que lhe seguir, ou por concessão do Plenário, se não houver orador inscrito, ou, ainda, por prorrogação da sessão para que possa continuar sua oração.

§ 2º Havendo tempo, poderão falar, em Explicação Pessoal, tantos oradores inscritos quantos o período restante da sessão o permitir.

§ 3º Terminado o período das explicações pessoais, o Presidente encerrará a sessão e convocará os vereadores para a próxima designada.

Seção VI

Do Aparte

Art. 117. O aparente é a interrupção do orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate e não deverá exceder a 2 minutos.

§ 1º O aparte só será permitido mediante licença do orador, sendo computado no seu tempo.

§ 2º O orador poderá declarar antecipadamente que não concederá apartes.

Art. 118. É vedado aparte:

I - em qualquer pronunciamento do Presidente;

II - paralelo ao discurso;

III - no encaminhamento de votação, reclamação, questão de ordem e comunicação urgente.

Parágrafo único. Não constarão na ata, apartes antirregimentais.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 119. As sessões extraordinárias, convocadas nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

§ 1º As sessões extraordinárias terão duração e o rito das ordinárias, sendo, todavia, utilizado todo o tempo que se seguir à leitura do expediente para apreciação da Ordem do Dia.

§ 2º As sessões extraordinárias serão improrrogáveis.

§ 3º A sessão extraordinária poderá ser seguida de outras da mesma natureza.

§ 4º Não será convocada sessão extraordinária sem o intervalo mínimo de 30 minutos entre sessões.

§ 5º Em sessão extraordinária não será tratado assunto estranho para o qual foi convocada.

§ 6º O Presidente da Câmara fixará o dia, a hora e a ordem do dia das sessões extraordinárias.

Art. 120. Sempre que uma sessão ordinária, em prorrogação, tiver de prolongar-se por mais de uma hora, é obrigatória a convocação de sessão extraordinária.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 121. As sessões solenes destinam-se à:

I - posse dos Vereadores e instalação da legislatura;

II - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - realização de comemorações importantes e de homenagens especiais;

IV - entrega de títulos e honrarias.

§ 1º Poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente de comum acordo com as lideranças, o Prefeito, o Vice-Prefeito e outras autoridades, quando presentes, e os homenageados.

§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá Expediente e nem tempo prefixado de duração e sua realização poderá ser requerida por qualquer Vereador mediante deliberação do Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 122. As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso da sede da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 123. A ata, que deverá relacionar os vereadores presentes, registrará resumidamente os trabalhos da sessão.

§ 1º A ata, desde que devidamente subscrita, assim como a íntegra dos trabalhos da reunião plenária, poderá constar exclusivamente de arquivo digital.

§ 2º A íntegra dos debates realizados durante as reuniões plenárias será armazenada exclusivamente em arquivo digital, podendo tomar por base as gravações de áudio e vídeo produzidas nas mídias sociais de divulgação das sessões.

Art. 124. A ata da última sessão, ao encerrar o período legislativo, será redigida e submetida à aprovação, antes do término da sessão.

Parágrafo único. Não se realizando sessão por falta de “quórum”, será lavrada ata constando o fato e a relação dos vereadores presentes.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara, seja qual for a forma de que se revista.

Art. 126. As proposições poderão consistir em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de Lei Complementar;

III - projeto de Lei Ordinária;

IV - projeto de Decreto Legislativo;

V - projeto de Resolução;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

VI - emenda;

VII - indicação;

VIII - autorização;

IX - requerimento;

X - moção;

XI - mensagem retificativa.

Art. 127. As proposições serão entregues diretamente à Secretaria da Câmara.

Art. 128. A forma de publicidade de toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal, além do processo legislativo, será feita através do painel da Câmara, no qual conterà a íntegra das atas das sessões, das matérias deferidas para transcrição nos anais e demais assuntos políticos e administrativos do Poder Legislativo.

Art. 129. Toda a proposição deverá ser redigida de forma clara e sucinta e apresentada em formato impresso e digital.

Art. 130. A proposição poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente, sendo considerados autores todos os seus signatários.

§ 1º Para fins de tramitação prevista neste Regimento Interno, considera-se autor somente o primeiro signatário.

§ 2º Quando se tratar de proposição de iniciativa de Comissão, são autores os integrantes desta.

Art. 131. Não será admitida proposição:

I - manifestadamente inconstitucional;

II - alheia à competência da Câmara;

III - antirregimental;

IV - inconcludentes;

V - de conteúdo estranho ao enunciado da ementa.

Art. 132. O Presidente recusará e devolverá ao autor a proposição que:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

I - delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - referindo-se a texto de lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal, não se faça acompanhar da respectiva transcrição, exceto quando se tratar de Código ou Estatuto;

III - mencionando contrato, concessão ou outro ato, não o transcrever;

IV - faça sugestão ou recomendação a outro Poder, salvo quando resultante de relatório de Comissões;

V - contenha expressão ofensiva ou formule críticas a pessoas ou outro Poder;

VI - em se tratando de projeto de lei ou emenda à Lei Orgânica Municipal, vier desacompanhada da Exposição de Motivos;

VII - seja idêntica a outra já sob exame.

Art. 133. Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente que recusar liminarmente qualquer proposição.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO

Art. 134. Recebendo a proposição, o Presidente mandará autuá-la.

§ 1º As proposições serão separadas por espécie e, assim, numeradas por sessão legislativa, segundo a ordem de recebimento, devendo as propostas de emenda à Lei Orgânica e os projetos, de imediato, serem distribuídos aos relatores.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as emendas e subemendas, que serão juntadas à proposição principal e numeradas por ordem de recebimento.

Art. 135. A proposição, quando necessário, será submetida à Assessoria Jurídica da Câmara.

Art. 136. Recebido o parecer, a proposição será incluída da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Serão incluídos na Ordem do dia, independentemente da fase de tramitação que estiverem, os projetos de iniciativa do Prefeito, em regime de urgência ou não, quando transcorridos os prazos previstos no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 137. A Câmara, mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros, pode retirar da Ordem do Dia, em caso de convocação extraordinária, projetos de lei que não tenha tramitado no Poder Legislativo por, no mínimo, 30 dias.

Art. 138. A retirada de proposição, antes do parecer da Comissão ou do Relator, poderá ser requerida pelo autor:

I - ao Presidente da Câmara, quando a matéria cuja competência para exame e votação é do Plenário;

II - ao Presidente da Comissão Representativa, quando, pela matéria, a essa cabe votar exclusivamente.

Parágrafo único. Do indeferimento do pedido de retirada, cabe recurso ao Plenário.

Art. 139. Ao término de cada Legislatura, ficarão automaticamente arquivadas todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário, a exceção dos Projetos de Emendas a Lei Orgânica, de Lei Complementar, Prestação de Contas e Vetos.

Parágrafo único. Na sessão legislativa seguinte, requerido pelo autor o desarquivamento da proposição, retornará ela à sua tramitação no ponto em que se encontrava ao ser arquivada.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 140. A função Legislativa é exercida pela Câmara por meio de:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo, destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

V - projeto de resolução, visando regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos da economia interna do Poder Legislativo, de que trata o artigo 142 deste Regimento.

Art. 141. A iniciativa do Processo Legislativo cabe:

I - quanto à emenda da Lei Orgânica:

- a) a um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- b) ao Prefeito;

II - quanto à lei ordinária:

- a) a qualquer membro ou Comissão da Câmara, individual ou coletivamente;
- b) à Mesa da Câmara;
- c) aos cidadãos;

III - quanto a decreto legislativo e resolução, a qualquer vereador ou Comissão da Câmara.

Art. 142. As resoluções, com força de lei ordinária, terão como objeto, entre outros, as seguintes matérias;

I - perda do mandato de vereador;

II - licença para vereador se afastar do exercício de suas funções;

III - aprovação das conclusões de Comissões Especiais ou de Inquérito;

IV - Regimento Interno e suas alterações;

V - organização administrativa da Câmara.

Art. 143. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a tramitação será conjunta quando:

I - O Presidente da Câmara, de ofício, assim o determinar;

II - Comissão ou vereador o requerer e o Presidente deferir o pedido.

§ 1º Indeferido o pedido com base no disposto no inciso II, cabe recurso ao Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

§ 2º A tramitação conjunta somente será determinada ou deferida na fase de distribuição das proposições.

Art. 144. Na tramitação conjunta ou por dependência serão obedecidas as seguintes normas:

I - terá precedência proposição mais antiga;

II - as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe sejam apensadas.

Art. 145. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 146. Compete privativamente à Mesa da Câmara, dar parecer sobre projetos de resolução, referentes à licença de vereador e aos serviços da Secretaria.

Seção II

Das Emendas

Art. 147. Emenda é a proposição acessória que tem por objetivo alterar a proposição principal.

Art. 148. A emenda poderá ser:

I - aditiva: a que adiciona um novo dispositivo ao texto da proposição principal;

II - supressiva: a que propõe eliminação parcial da proposição principal;

III - aglutinativa: a que resulte da fusão com outra emenda ou com o texto visando a aproximação dos respectivos objetos;

IV - substitutiva: a que visa alterar toda a proposição original;

V - modificativa: a que altera proposição principal na forma, sem lhe afetar o conteúdo.

Parágrafo único. A Substitutiva poderá ser apresentada por iniciativa de qualquer vereador, devendo a Mesa com a Comissão Permanente opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 149. Não serão admitidas emendas:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

- I - que visem a eliminação total da proposição principal;
- II - que não sejam rigorosamente pertinentes com a proposição;
- III - que aumentem a despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Parágrafo único. caberá recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indeferir a juntada da emenda.

Art. 150. As emendas serão apresentadas quando as proposições estiverem na Pauta das Comissões ou na fase de Discussão.

Parágrafo único. As emendas na fase de discussão só poderão ser feitas por líder de bancada ou por três vereadores.

Seção III

Das Indicações

Art. 151. Indicação é a proposição de iniciativa de Vereador, de Comissão e da Mesa da Câmara que tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal, a execução de obra de interesse da coletividade ou sugerindo medidas de ordem político-administrativa.

Parágrafo único. Depois de protocolada e recebida pela Mesa da Câmara, a indicação constará do expediente e será encaminhada ao destinatário, mediante ofício do Presidente da Câmara, independentemente de deliberação pelo plenário.

Art. 152. As indicações devem ter por objetivo:

- I - o interesse da coletividade ou do seu serviço público;
- II - a execução de medidas gerais indispensáveis ao bom andamento da coisa pública ou ao bem-estar da coletividade;
- III - a tomada de medidas de ordem político-administrativa sobre matéria de alta relevância para o Município.

Seção IV

Dos Requerimentos

Art. 153. Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente na forma de pedido, sobre matéria da competência da Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 154. Os requerimentos, em seu aspecto formal, podem ser:

I - verbais;

II - escritos.

Art. 155. Serão despachados de imediato pelo Presidente da Câmara os requerimentos verbais ou escritos em que se solicite:

I - a palavra ou a sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de matéria sujeita ao conhecimento do plenário;

IV - retirada, pelo autor, do requerimento verbal ou escrito;

V - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário;

VI - verificação de votação;

VII - observância do Regimento;

VIII - informações sobre o trabalho em andamento na sessão;

IX - requisição de material necessário à elucidação de matéria em discussão;

X - inclusão na Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais que nela figurar;

XI - preenchimento de vaga em Comissão;

XII - suspensão da sessão, por prazo fixo, para Audiência de Comissão;

XIII - posse de vereador;

XIV - anúncio de parlamentar presente;

XV - questão de ordem.

Art. 156. Serão escritos e despachados de plano, pelo Presidente, os requerimentos em que se solicitem providências.

Art. 157. Os pedidos de providência devem restringir-se a medidas de interesse e a matéria de necessidade da coletividade, relacionadas com obras e serviços de possível atendimento.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

§ 1º O encaminhamento dos pedidos de providências obedecerá ao mesmo processo seguido no das informações oficiais.

§ 2º O pedido de providências pode ser retirado a qualquer tempo.

Art. 158. Serão formulados por escrito e apreciados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I - dispensa:

- a) de interstício para a inclusão de proposição na Ordem do dia;
- b) de publicação de proposição.

II - prorrogação:

- a) da sessão, por prazo certo e nunca superior a uma hora, para discussão e votação de matéria urgente da Ordem do Dia;
- b) da sessão, por prazo não maior de 15 minutos, para que o orador termine discurso em Explicação Pessoal;
- c) da sessão para votação;
- d) de prazo para apresentação de parecer às emendas ao projeto de Lei do Orçamento;
- e) de prazo de 48 horas, para apresentação de parecer, por Comissão, para proposição em regime de urgência.

III - audiência de Comissão sobre determinada matéria;

IV - remessa a determinada Comissão de documento distribuído a outra;

V - discussão e votação de proposição por partes, títulos, capítulos, artigos e emendas;

VI - adiamento de discussão ou votação;

VII - encerramento de discussão;

VIII - determinação do processo de votação;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

IX - recurso contra recusa de emenda;

X - retirada da Ordem do Dia, de proposição com parecer favorável;

XI - desarquivamento de proposição;

XII - destaque de proposição acessória ou de parte de proposição principal para o efeito de constituir proposição autônoma;

XIII - representação da Câmara por Comissão externa;

XIV - designação de Comissão especial de 3 membros, para dar parecer sobre a matéria, cuja Comissão competente não deu parecer nos prazos regimentais;

XV - preferência;

XVI - urgência;

XVII - renúncia de membro da Mesa;

XVIII - convocação de:

- a) membros do Poder Executivo para audiência pela Câmara;
- b) sessão extraordinária.

XIX - inserção nos anais, de documento ou publicação de alto valor cultural, histórico ou político.

Parágrafo único. Não serão aceitos pelo Presidente requerimentos:

- I - de audiência de Comissão sobre matéria que não lhe seja pertinente;
- II - que não estejam escritos em termos parlamentares.

Seção V

Das Moções



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 159. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, para aplaudir, hipotecar solidariedade ou apoio, manifestar protesto ou repúdio.

Parágrafo único. Também por Moção, a Câmara poderá manifestar:

I - pesar pela morte de personalidade de destaque ou de pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município e por acontecimentos trágicos ocorridos no país;

II - regozijo por acontecimento de interesse de entidade ou empresas ligadas ao município e, por ato público ou acontecimento de alta significação nacional, estadual ou municipal.

Art. 160. Subscrita por um ou mais vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à Ordem do dia da mesma sessão ordinária, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas, sendo aprovada por maioria simples.

CAPÍTULO IV

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 161. O pedido de informações objetiva a obtenção de esclarecimentos oficiais sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação ou sujeitos à fiscalização da Câmara.

Art. 162. Antes de encaminhar o pedido à autoridade competente, o Presidente mandará averiguar se existe pedido igual anterior ou se já foram prestados esclarecimentos sobre o assunto e, em caso afirmativo, o devolverá ao autor com as informações que tiver.

§ 1º O pedido de informações não será aceito se não estiver formulado em termos parlamentares.

§ 2º Se as informações não forem prestadas dentro de 15 dias o Presidente reiterará o pedido por meio de ofício, salientando essa circunstância e dará conhecimento do fato ao plenário.

§ 3º Prestadas as informações, será entregue cópia impressa ou por meio eletrônico da mesma ao solicitante, anunciando-se ao Plenário, na leitura do expediente, o seu recebimento, para posterior inserção nos Anais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

CAPÍTULO V

DA MENSAGEM RETIFICATIVA

Art. 163. O Prefeito poderá, antes de ser incluída na Ordem do dia, em proposição de sua iniciativa, encaminhar mensagem retificativa à mesma.

§ 1º Alterada a proposição na forma do “caput”, reiniciar-se-á sua tramitação, devendo ser incluída, com a alteração da proposta, na pauta da primeira sessão que se realizar após o recebimento da mensagem.

§ 2º Os prazos legais e regimentais de tramitação do projeto passam a contar novamente da data do recebimento da mensagem retificativa pela Câmara.

CAPÍTULO VI

DA URGÊNCIA

Art. 164. Urgência é a abreviação da tramitação do processo legislativo.

Art. 165. A aprovação da urgência não dispensa:

- I - a presença do número legal de vereadores;
- II - a distribuição das proposições principais e acessórias;
- III - a permanência da proposição na Pauta.

Art. 166. O requerimento de urgência deverá ser subscrito:

- I - pela Mesa da Câmara;
- II - pela Comissão competente para opinar sobre o mérito;
- III - por um terço dos vereadores;
- IV - por líder de bancada;
- V - pelo Prefeito.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer momento da Ordem do Dia, mas somente se interromperá o orador em se tratando de matéria referente à segurança ou calamidade pública.

§ 2º Só se considera aprovado o requerimento de urgência que obtiver, pelo menos, o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

§ 3º Não se admitirá adiamento de discussão e votação de matéria considerada urgente, salvo por decisão de dois terços da Câmara.

Art. 167. Aprovada a urgência, as Comissões terão o prazo simultâneo de 48 horas para apresentarem parecer, findo o qual o projeto será incluído na Ordem do dia da sessão seguinte.

§ 1º Se no prazo referido neste artigo as Comissões não se acharem habilitadas a relatar, poderão solicitar novo prazo de 48 horas, o qual lhes será concedido, obrigatoriamente, pelo Presidente.

§ 2º Findado esse prazo, se a proposição não sofrer emendas, será incluída na Ordem do Dia, com ou sem parecer, para ser discutida e votada.

§ 3º Se a proposição tiver sofrido emenda, voltará às Comissões para parecer, pelo prazo improrrogável de 24 horas.

Art. 168. A redação final de proposição em regime de urgência será elaborada no prazo de 24 horas, salvo se, dada a extensão da proposição e o número de emendas aprovadas, o Presidente achar por bem prorrogar o prazo até o máximo de oito dias.

TÍTULO V

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 169. O Regimento Interno somente poderá ser modificado mediante projeto de resolução da Câmara.

§ 1º A proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser formulada por escrito e assinada, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara.

§ 2º Apresentado e distribuído aos vereadores, o projeto permanecerá em Pauta durante o prazo de duas sessões ordinárias consecutivas, para o recebimento das emendas.

§ 3º Dentro do prazo improrrogável de trinta dias, a Mesa, com a cooperação de uma Comissão Especial que o Presidente designará para esse fim, apresentará parecer sobre a matéria.

§ 4º O projeto será incluído na Ordem do Dia, em discussão única, que não poderá ser encerrada, mesmo por falta de oradores, antes de transcorridas duas sessões ordinárias.

§ 5º Encerrada a discussão e votado o projeto, a redação final caberá sempre à Mesa da Câmara, que trará a Plenário, na sessão seguinte da aprovação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

§ 6º A redação final será submetida ao Plenário para conferência e, estando de acordo, o Presidente da Câmara fará a promulgação em 48 horas.

TÍTULO VI

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 170. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática, onde qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as sessões do Plenário ou de Comissões para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão “questão de ordem”.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se-á matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a 3 minutos.

§ 4º Formulada a questão de ordem, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 5º Inconformado com a decisão dada à questão de ordem, poderá o vereador requerer parecer à Comissão de Legislação e Redação. Se o parecer for contrário à decisão do Presidente, o assunto será submetido ao Plenário na próxima sessão, para deliberação.

§ 6º A deliberação tomada pelo Plenário deverá ser seguida a partir de então em casos semelhantes.

TÍTULO VII

DOS VEREADORES



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 171. No exercício do mandato, o vereador atenderá as prescrições da Lei Orgânica e regimentais, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

Parágrafo único. O vereador poderá, ainda, no exercício do mandato e nos termos deste Regimento:

I - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta, indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

II - tomar outras iniciativas inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes de representação.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 172. O vereador poderá obter licença nas hipóteses do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal:

§ 1º A licença em qualquer dos casos será requerida por escrito ao Presidente da Câmara.

§ 2º O requerimento para as licenças por motivo de moléstia ou licença-gestante deverá ser acompanhado de atestado médico.

§ 3º A Mesa dará parecer sobre o pedido de licença e elaborará, se for o caso, portaria concedendo-a.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 173. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixado por Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores no último ano de cada legislatura, até trinta dias antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, observados os limites constitucionais.

Art. 174. O vereador investido no cargo de Secretário do Município poderá optar pela remuneração do mandato.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 175. O subsídio do vereador será fixado, por lei, de uma legislatura para a legislatura subsequente, pela Câmara Municipal, observada a forma e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 176. Não sofrerá desconto o vereador que estiver em licença nos termos dos incisos I e II do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 177. O suplente terá subsídio mensal pago proporcionalmente aos dias assumidos.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 178. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão, em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato.

Art. 179. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida por escrito à Mesa e independerá de aprovação da Câmara Municipal, mas somente se torna efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

I - o vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;

III – ou Vereador que deixar de comparecer a um décimo das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, salvo licença concedida ou falta justificada.

§ 2º A Vacância, nos casos de renúncia, será declarada em Sessão Plenária, pelo Presidente.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 180. A Mesa da Câmara convocará, no prazo de 48 horas, o suplente de Vereador nos casos de:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

I - ocorrência de vaga;

II - licença a vereador superior a 120 dias.

Parágrafo único. A convocação de suplente de Vereador deverá ser formalizada ao convocado, pessoalmente, tendo ele o prazo de 5 dias úteis para assumir o cargo, sob pena de aplicação do inciso II do artigo 179 deste Regimento.

Art. 181. O suplente de vereador, quando convocado em caráter temporário, não poderá ser escolhido para exercer cargo na Mesa e nem para a Presidência ou Vice-Presidência de Comissão.

Parágrafo único. Assiste ao suplente que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito, à Mesa, que convocará o suplente imediato.

Art. 182. Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador, salvo a realização de sessão plenária extraordinária.

CAPÍTULO VI

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 183. O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 184. Ao vereador faltoso poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - censura;

II - suspensão do exercício do mandato não excedente a 30 dias;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

III - perda do mandato.

Art. 185. A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou em reunião de Comissão pelo Presidente desta, ou por quem os substituir, quando não caiba penalidade mais grave ao vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões Plenárias ou reuniões plenárias de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara, se outra cominação mais grave não couber ao vereador que:

I - usar em discursos ou proposições, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - desacatar por atos ou palavras outro vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas presidências, ou qualquer pessoa no recinto da Câmara.

Art. 186. Considera-se incurso na sanção de suspensão do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III - revelar informações e conteúdo de documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV - revelar conteúdo de debates ou de deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

V - praticar ofensas físicas no recinto da Câmara contra outro vereador ou autoridade do Município;

VI - faltar, sem motivo justificado, a 5 sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas e 7 intercaladas, dentro da mesma sessão legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

§ 1º Nos casos dos incisos I a V a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurando ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso VI, a Mesa da Câmara aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio de ampla defesa.

Art. 187. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no artigo 62 da lei Orgânica Municipal.

Art. 188. Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da acusação e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da mesma.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 189. Fica assegurada a participação no processo legislativo, às entidades de classe, associações de qualquer natureza legalmente constituídas, desde que comprovem interesse pela matéria em discussão.

Parágrafo único. Poderão igualmente fazer uso desse espaço, entidades e associações, para analisar e enfocar assuntos não constantes na Ordem do Dia ou discussão, porém, com previa comunicação ao Presidente da Câmara da síntese do tema, para deferimento ou não.

Art. 190. As inscrições para uso da Tribuna Livre deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 horas do início da sessão, na Secretaria da Câmara, por escrito ou por meio eletrônico.

Art. 191. O tempo concedido a cada entidade ou associação será de, no máximo, 5 minutos, podendo ser prorrogado por mais 5 minutos a critério do Presidente.

Art. 192. O espaço denominado de Tribuna Livre, será efetuado entre o fim do Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 193. Cada entidade ou associação poderá ocupar a Tribuna Livre, no máximo, duas vezes em cada sessão legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 194. A qualquer momento, o Presidente da Casa poderá interromper ou cassar a palavra de quem estiver fazendo uso, se fugir do assunto central ou não observar as normas regimentais.

Art. 195. No máximo, em cada sessão plenária, será oportunizado o acesso à Tribuna Livre a duas entidades ou associações.

CAPÍTULO II

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 196. Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara de Vereadores de Mato Castelhano, em período antecedente às Sessões Ordinárias, para utilização da comunidade.

Parágrafo único. A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, sem direito a apertes.

Art. 197. Para fazer uso da Tribuna Popular, o interessado, que deverá ser cidadão matocastelhanense, deverá apresentar requerimento por escrito à Mesa da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de cinco dias da data requerida, informando:

- I - a sua qualificação pessoal;
- II - o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;
- III - o assunto a ser tratado;
- IV - o número do seu título de eleitor.

Parágrafo único. O requerimento deverá ainda ser subscrito por, no mínimo, cinco outros cidadãos matocastelhanenses, devidamente qualificados e com a identificação do número do título de eleitor.

Art. 198. O cidadão inscrito terá o direito de utilizar a Tribuna Popular com a seguinte prioridade:

I - aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquele que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III - o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquele cidadão que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 199. A cada Sessão Ordinária, até dois oradores inscritos poderão fazer uso da palavra.

Art. 200. Havendo mais de uma inscrição para a mesma data, o tempo de dez minutos será dividido entre os interessados, podendo cada um manifestar-se por no máximo cinco minutos.

Art. 201. A Mesa da Câmara deverá informar aos interessados que não farão uso da Tribuna Popular na Sessão solicitada, ficando estes com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único. Aquele que, por qualquer hipótese, não veja atendida sua pretensão na data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 202. O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

Art. 203. A Mesa da Câmara conduzirá os trabalhos, abonando e reiterando a palavra, se assim foi exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 204. A sessão destinada à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será solene.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos serão recebidos na entrada do recinto da Câmara por uma comissão de vereadores, designada pelo Presidente, para conduzi-los ao Plenário.

§ 2º No Plenário, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão recebidos em pé pela assistência e tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente.

§ 3º A convite do Presidente, o Prefeito e o Vice-Prefeito, sucessivamente, proferirão o compromisso, mantendo-se em pé todos os presentes.

§ 4º Após o compromisso, o Presidente declarará empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito e dará a palavra a ambos, para, se o quiserem, fazerem uso da mesma.

§ 5º Após, o Presidente poderá usar da palavra e encerrar a sessão.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E TITULARES DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 205. Os Secretários do Município e titulares de órgãos da Administração direta ou indireta, comparecerão perante o Plenário da Câmara ou de suas Comissões:

I - quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II - por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa, para expor assunto de relevância de suas Secretarias.

Parágrafo único. A convocação das pessoas nomeadas no “caput” deste artigo será resolvida pela Câmara, por deliberação da maioria em Plenário, a requerimento da Mesa, de qualquer Comissão ou Vereador.

Art. 206. A convocação das pessoas nomeadas no “caput” do artigo 205, será comunicada àquelas autoridades através do Prefeito, mediante ofício da Presidência, que conterà a indicação das informações pretendidas.

§ 1º O convocado que não comparecer, sem justificativa razoável, na primeira sessão ordinária do órgão convocante, contado do recebimento da convocação, estará incorrendo nas disposições do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O convocado somente poderá ser aparteado ou interpelado, sobre o assunto objeto da sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§ 3º Em qualquer hipótese, a presença de Secretário ou titular de órgão do Município, em plenário, não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara.

§ 4º Após a exposição inicial, que não excederá a 30 minutos, o convocado responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se, então, as interpelações dos vereadores, observadas a ordem dos itens formulados e, para cada vereador, a de sua inscrição, cabendo sempre a preferência ao autor do item em debate.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DE IMPRENSA

Art. 207. Os órgãos de imprensa poderão credenciar seus profissionais perante a Câmara, para exercício de suas atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Art. 208. Caberá a mesa expedir as credenciais a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 209. O regulamento geral da Câmara, aprovado por resolução do Plenário, disporá sobre a organização, funcionamento e polícia.

Parágrafo único. Incumbe à Mesa da Câmara expedir normas ou instruções complementares àquele regulamento.

CAPÍTULO III

DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 210. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no recinto da Câmara sobre a suprema direção do Presidente, sem intervenção dos outros poderes.

Art. 211. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Mesa, logo depois de eleita, poderá escolher dois de seus membros para as funções de Corregedor e Corregedor Substituto.

Parágrafo único. Em caso de grave ameaça de perturbação da ordem, a Mesa poderá solicitar o auxílio de agentes das polícias civil e militar.

Art. 212. Quando em dependências da Câmara for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito.

Art. 213. É proibido portar armas de qualquer espécie, nas dependências da Câmara, salvo em se tratando dos agentes de polícias, se autorizados pela Mesa.

Art. 214. É permitido a qualquer pessoa assistir a sessão da Câmara, contanto que esteja convenientemente trajada, mantenha o decoro e não interfira nos trabalhos legislativos.

§ 1º As pessoas que se comportarem de forma inconveniente serão compelidas a sair das dependências da Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

§ 2º O Presidente, para manter a ordem, poderá determinar que as salas sejam totalmente ou parcialmente evacuadas.

Art. 215. É proibido o exercício de comércio, inclusive rifas e sorteios, nas dependências da Câmara, salvo expressa autorização da Mesa.

Parágrafo único. A infração a esse artigo cometida por servidor da Câmara, constitui falta disciplinar.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 216. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno, serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais, serão devidamente autorizados pelo Presidente.

§ 2º Serão encaminhados mensalmente, à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 217. Nos casos omissos deste Regimento serão aplicados os dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 218. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 219. Fica revogada a Resolução nº 33, 02 de dezembro de 1994, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de dezembro de 2025.

Ver. ADILSO SOARES RIBEIRO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO